



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00026/10

Objeto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Josival Júnior de Souza
Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux
Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APRECIÇÃO
DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO -
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. 18/93.
CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 514/2013

Vistos, relatados e discutidos, os autos do **Processo TC nº 00026/10**, que trata de **Recurso de Reconsideração** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1–TC–1048/2012**, decorrente de denúncia encaminhada ao Tribunal pelo Sr. Antônio Ferreira Lima Neto - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux, sobre fatos relacionados à Administração do Sr. Josival Júnior de Sousa - Prefeito Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, ex-gestor do **Município de Bayeux** contra a decisão consubstanciada no **Acórdão nº 1048/12** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reduzindo a imputação de débito para R\$ 10.000,00, mantidos os demais termos da decisão recorrida;
- 2) determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00026/10

Objeto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Josival Júnior de Souza
Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux
Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda

RELATÓRIO

Trata o presente processo de **Recurso de Reconsideração** contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1–TC–1048/12, decorrente de denúncia encaminhada ao Tribunal de Contas pelo Sr. Antônio Ferreira Lima Neto - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux, sobre fatos relacionados à Administração do Sr. Josival Júnior de Sousa- Prefeito Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2008,.

A 1ª Câmara, em sessão realizada em 19/04/2010 através do Acórdão AC1–TC–1048/12 (fls.74/76), publicado no DOE em 02/06/2010, decidiu:

- **tomar** conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, **julgá-la procedente**, nos termos do relatório elaborado pela Auditoria, declarando-se **irregular** e insuficientemente comprovada a despesa ora analisada;
- **imputar o valor** de R\$ 12.000,00 ao Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito do Município de Bayeux, assinando-lhe o prazo de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o respectivo recolhimento aos cofres municipais, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- **aplicar multa** pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- **determinar a remessa** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis;
- **encaminhar cópia** desta decisão ao denunciante e o denunciado;
- **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Inconformado com a decisão acima, o Sr. Josival Júnior de Souza, ingressou através de seu advogado em 17/05/2012 com **recurso de reconsideração** contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1–TC–1048/2012.

O órgão de instrução, em relatório de fl. 100/102, entendeu pelo conhecimento do mencionado recurso, por ser tempestivo e, no mérito, pelo não provimento, **mantendo-se, na íntegra**, os termos da decisão ora combatida no Acórdão AC1-TC- nº 1048/12.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 100/13 (fls. 103/108), concluiu em preliminar, pelo **Conhecimento** do Recurso de Reconsideração, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no **mérito**, pela **improcedência do pedido**, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do **Acórdão AC1-TC- 1048/12**.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **tomem conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, ex-gestor do **Município de Bayeux** contra a decisão consubstanciada no **Acórdão nº 1048/12** e, no mérito, **dêem-lhe provimento parcial**, reduzindo a imputação de débito para R\$ 10.000,00, mantidos os demais termos da decisão recorrida;
- 2) **determinem** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator